



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**4588**

**Presidente da Mesa Diretora:** Ivan José Lopes

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Diversos

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 16/09/1997

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 80/97. Autoriza o Poder Executivo a fazer concessão dos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários da zona rural à Companhia de Abastecimento de Minas Gerais - COPASA. (Referente à Lei nº 2.534, de 29/10/1997).

**Controle Interno – Caixa:** 9.1      **Posição:** 25      **Número de folhas:** 16

Expedie: PL  
Categoria: Diversos  
v: 91  
Ordem: 25  
nº fol: 14



## Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº _____	ASSESSOR:
DATA _____ / _____ / _____	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE LEI Nº 80/97

AUTOR:	Prefeito Municipal, Dr. Jairo Ataide
--------	--------------------------------------

*Caixa*

ASSUNTO:	Autorizando a concessão dos serviços de abastecimento de água e de esgotos da zona rural à EOPASA.
----------	--

<u>MOVIMENTO</u>	
1	Recebido em 16.09.97
2	para Com. de Leg. e Justiça
3	<i>Apurado em 10-0-07.10.97.</i>
4	<i>Apurado em 2-0-14.10.97.</i>
5	<i>Apurado em 3-9-21.10.97.</i>
6	<i>À Procurador - 22.10.97.</i>
7	<i>Arquivado -</i>
8	
9	
10	

PI 0013 11.09.97.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)**

*Av. Cula Mangabeira nº 211, CEP 39.400-002 Montes Claros - MG*

Montes Claros, 08 de Setembro de 1997.

Of. nº : CJ/133/97

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

*Assunto: Encaminha Projeto de Lei*  
*Assunto: Consultoria Jurídica*  
  
Senhor Presidente,

Como é da ciência dos ilustres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, desde o ano de 1974, por força da Lei Municipal nº 1.041, de 26 de setembro de 1974, a COPASA, como sucessora da COMAG, vem, mediante concessão lhe outorgada pelo nosso Município, ampliando, administrando e explorando industrialmente os serviços urbanos de abastecimento de água e de esgotos sanitários, na sede deste Município, inclusive no seu Distrito Industrial.

Estamos convencidos de que a COPASA tem realizado, com bom desempenho, os seus trabalhos para, na área de saneamento, atender as necessidades do nosso Município.

Por outro lado, extrapolando os limites urbanos da sede do nosso Município, temos que os núcleos populacionais das sedes dos vários distritos e povoados deste nosso mesmo Município, expandiram-se em vertiginoso crescimento demográfico e, em consequência do já considerado número de seus habitantes, de suas moradias e estabelecimentos comerciais, estão, naturalmente, a exigir providências urgentes e de maior alcance para atendimento de suas necessidades no campo do saneamento básico.

A COPASA, conforme conversações já mantidas por nossa administração com a mesma, se encontra disposta e apta para assumir a concessão dos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários dos núcleos populacionais da Zona Rural do nosso Município.

Por tais motivos e entendendo que este assunto se caracteriza como de grande interesse público para o nosso Município é que temos a honra de submeter à apreciação de V. Exa., Senhor Presidente, e dos demais Senhores Vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo a esta, solicitando a sua aprovação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)**

*Av. Cula Mangabeira nº 211, CEP 39.400-002 Montes Claros - MG*

Ao ensejo, apresentamos ao ilustre Presidente e a seus dignos Pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**Jairo Ataíde Vieira**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Ivan José Lopes

DD. Presidente da Câmara Municipal

**NESTA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)**

*Av. Cula Mangabeira nº 211, CEP 39.400-002 Montes Claros - MG*

**PROJETO DE LEI N°\_\_\_\_, DE 08 DE  
SETEMBRO DE 1997.**

***AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS  
DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE  
ESGOTOS SANITÁRIOS DA ZONA RURAL  
DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG,  
À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE  
MINAS GERAIS - COPASA - E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA - concedendo-lhe o direito de concessão para a implantação, ampliação, administração e exploração industrialmente, direta ou indiretamente, com exclusividade, dos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários na zona rural deste Município.

**Art. 2º** - Vinculam-se à presente Lei, a fim de serem observados e cumpridos, o vencimento do prazo contratual e todas as demais disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.041, de 26 de setembro de 1974.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG, 08 de Setembro de 1997.

*Jairo Ataide Vieira*  
Jairo Ataide Vieira  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

A COMISSAO DE *Lei nº 140*

EM 6 DE outubro DE 1997

PRESIDENTE

Projeto legal / constitucional

A. Silveira

*Idem*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

APROVADO EM 1 DISCUSSAO POR

EM 6 DE outubro DE 1997

PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

APROVADO EM 2 DISCUSSAO POR

EM 11 DE outubro DE 1997

PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

APROVADO EM 3 DISCUSSAO POR

EM 11 DE outubro DE 1997

PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

À SANÇÃO

EM 22 DE outubro DE 1997

PRESIDENTE

Lei nº 1041, de 26 de setembro de 1974.

Autoriza a concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotos sanitário à Companhia Mineira de Água e Esgotos - Comag - e dá outras providências.

A câmara Municipal de Montes Claros decretou e seu sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. Ofica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a Companhia Mineira de Água e Esgotos - Comag - órgão da Administração indireta do Estado de Minas Gerais, vinculado ao Sistema Operacional de Saneamento, habitação e Obras Públicas, nos termos do Decreto Estadual nº 14.446 de 13 de abril de 1972, concedendo o direito de implantação, ampliação, administração e exploração industrialmente, direta ou indiretamente, com exclusividade, dos serviços urbanos e abastecimento de água e de exclusividade, dos serviços

urbanos de abastecimento de água) e de esgotos sanitários, na sede deste Município, inclusive Distrito Industrial, pelo prazo de 30 (Trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 2º - Todos os bens e instalações vinculados aos serviços de água e de esgotos sanitários do Município, que, direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água, bem como para o recolhimento, tratamento e lançamento de esgotos sanitários, são igualmente concedidos à Companhia Mineira de Água e Esgotos - Comaq.

Parágrafo 1º - Os bens municipais que, à critério da concessionária, devam permanecer em serviço, deverão ser incorporadas ao Patrimônio da Concessária, mediante participações acionárias do Município em seu Capital Social, após a exata descrição e avaliação dos bens, de acordo com o que dispõe o Decreto Lei nº 2627, de 26 de setembro de 1940.

Parágrafo 2º - Os bens municipais que se tornarem des necessários ao serviço de abastecimento de água da sede do Município, em decorrência da operação do Sistema Naujacaraú, desafetas de serviço público, podem ser o chefe do Executivo Municipal retirá-los e recolhê-los ao fundo da União do Município, para as aplicações que couberem. Iqual procedimento se aplicará ao sistema de esgotos sanitários do Município.

Parágrafo 3º - I Com aq somente assumirá a operação do serviço de água da sede do Município após a conclusão do novo sistema de abastecimento de água. Nesta mesma época aq sumirá, simultaneamente, a operação do sistema de esgotos sanitários, ainda que as obras do novo sistema não estejam concluídas.

Art. 3º - No prazo de 6 (seis) meses, contados do início do serviço, a Concessionária admitirá em seu quadro de pessoal, os empregados que, já em exercício nos sistemas de água e esgotos sanitários do Município, sejam considerados aptos pela mesma,

mediante seleção.

Art. 4º - A concessiomária fica autorizada a fixar, revisar e arrecadar as tarifas referentes aos serviços de água e esgotos domésticos explorados no município, de modo que permitam a justa remuneração do capital, fidelho, ramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, nos termos do art. 16º, da constituição federal.

Parágrafo único - As tarifas, antes de serem aplicadas, serão aprovadas pelos órgãos estaduais competentes, sendo que a tarifa mínima a ser cobrada pela companhia será de até 5% (cinco por cento) sobre o salário-mínimo vigente na região, levando-se em conta um consumo mínimo de 20 (vinte) metros cúbicos de água.

Art. 5º - Sempre as tarifas calculadas em função de custo do serviço, para não onerá-lo sobremaneira, fica a Companhia limitada de Suaíb e Esgotos - Comae, isenta de todos os tributos municipais

durante o prazo da concessão.

Art. 6º - Terminado o prazo da concessão, ou de sua prorrogação, revertêrão ao Município, mediante imediatação, todos os bens e instalações que, direta ou indiretamente, concorram exclusiva e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água, bem como para os recolhimentos, tratamento e lançamento de esgotos sanitários.

Parágrafo 1º: No contrato de concessão serão estipuladas as condições de pagamento da Reversão, que será prévio, em dinheiro, e/ou com ações representativas da participação do Município no Capital Social da Concessionária.

Parágrafo 2º: Chegando a seu termo a concessão, o pessoal em exercício no sistema municipal de abastecimento de água e de esgotos sanitários, cujo aproveitamento não concier ao Município, continuará sob a responsabilidade da concessionária, sem quaisquer ônus para o Mu-

município.

Art. 7º. A concessãoária poderá, independentemente de licença prévia, mas observadas as posturas municipais, fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionadas com os serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários.

Art. 8º. O município fornecerá recursos à concessãoária, em dinheiro e sob a forma de subscrição de ações do capital social desta, em valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento do novo sistema de abastecimento de água da sede do município, recursos à concessãoária, em dinheiro, proveniente do fundo perdido em valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) dos investimentos do novo sistema de esgotos sanitários do município.

Parágrafo único. O Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal, oportunamente, projeto de lei dispondo sobre a forma de pagamento dos recursos aqui referidos.

Art. 9º Em todo investimento a ser feito pela Concessão, seja a ampliação posterior à implantação dos novos sistemas e não decorrer do prazo da concessão, o Município poderá rever as agências preferenciais do Capital Social da concessionária, até o valor de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento das novas ampliações.

Art. 10º No contrato de concessão será consignado, expressamente, que a concessionária construirá, em primeiro lugar, o novo sistema de abastecimento de água. Após a conclusão deste e no prazo de até 6 (seis) meses, a concessionária iniciará, então, as obras do novo sistema de esgotos sanitários.

Parágrafo único. Poderá a concessionária iniciar as obras do novo sistema de esgotos sanitários antes da conclusão do novo sistema de abastecimento de água, desde que não haja prejuízo ao desenvolvimento das obras deste último sistema.

Art. II. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitora Municipal de Pontes Claro, 26 de Setembro de 1974.

Preteito Municipal

Mag. 11/11/74

Dir. da Alegria

Lei nº 1042, de 31 de Outubro de 1974.

Dá denominação a uma via pública desta cidade.

A Câmara Municipal de Pontes Claro decreta e encaminha a seguinte lei:

Art. 1º - Revoga a denominação de "Helma Sandra" a atual "rua Cravina" no Bairro Edgar Pereira, desta cidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei.

Lei nº 1067, de 25 outubro  
de 1975.

Dispõe sobre a antecipa-  
ção da assumção, pela  
Comaq, hoje Copasa, dos  
serviços de abastecimen-  
to de água e esgotos  
sanitários de Montes  
claros.

A câmara municipal  
de Montes claros decreta e eu sanc-  
ciono a seguinte lei:

Art. 1º - A assumção pre-  
vista no parágrafo 3º do artigo 2º, da  
Lei municipal nº 1041, de 26 de setem-  
bro de 1974, que autorizou a conces-  
são dos serviços de abastecimento  
de água e esgotos sanitários de  
Montes claros à Comaq, hoje Copasa,  
poderá ser antecipada, desde que  
a concessionária, dentro do pra-  
zo de, no máximo, oito (8) meses, con-  
clua as obras constantes de um  
plano de emergência, objetivando  
promover reparações na produção de  
água, na estação de tratamento,  
na reservação e na rede distribui-  
dora, consubstanciado no seguinte.

1º) Proteção das bar-  
reiras existentes e reparos nos ma-

ciclos de Rebentão dos Herros e Pai João;

2º) Restauração da Linha por gravidade (892m) era Linha de diâmetro 350 mm. de conduto forcado e instalação de booster, para reforço de transmissão, obtendo assim o dobro da razão:

Rebentão dos Herros	140	1/3	acob
Pacui	60	1/3	acob
Pai João	100	1/3	acob
	300	1/3	acob

3º) Reformulação de Estação de tratamento de água existente, para se chegar à vazão de 300 1/3, constando de construção de novas câmaras de flocação, modificações nos sistemas de decantação, filtração e tratamento químico, bem como instalação de aparelho para análise da qualidade de água produzida.

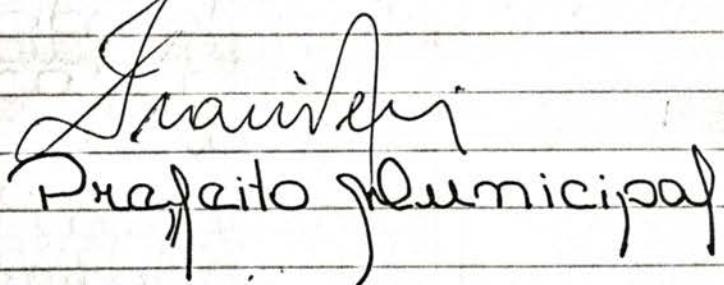
4º) hidrometriações das ligações existentes, prevendo distribuição mais racional da água aduzida.

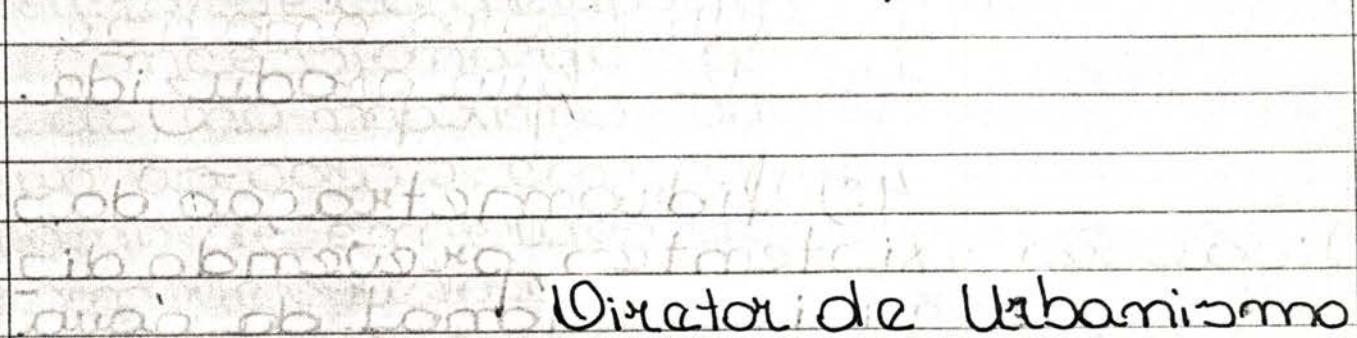
Art. 2º - Só o Poder Executivo autorizado a firmar aditivo de contrato com a empresa concessionária, com as modificações

Art. 3º - Na mesma época em que a concessionária assumiu o respectivo serviço de água, assumira, simultaneamente, a operação do sistema de esgotos sanitários, ainda que as obras do novo sistema não estejam concluídas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei em Arara em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arara claxos, 25 de outubro de 1975.

  
Maurício  
Prefeito Municipal

  
Director de Urbanismo